



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - ICJ
CURSO BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA: DIREITO CONSTITUCIONAL II



**RESSURGIMENTO DOS MOVIMENTOS EXTREMISTAS DE DIREITA E DE
ESQUERDA À LUZ DA TEORIA GERAL DO ESTADO NUM VIÉS DE INDÍCIOS
DE UM MUNDO PÓS-CONSTITUCIONAL: ANÁLISE À LUZ DO DIREITO
COMPARADO¹.**

Carlos Henrique Sousa²
Jadson Silva Costa³
Mateus Alberto Moura Prill⁴

Coordenador : Prof. Dr. Edival Braga⁵

RESUMO: Este artigo tem como objetivo sintetizar elementos teórico-críticos sobre os diferentes matizes dos movimentos políticos extremos na atualidade, dando ênfase à extrema-direita. O presente trabalho irá situar algumas de suas configurações históricas, assim como analisar a sua ascensão no Brasil e em países nos quais sua presença tornou-se mais evidente nos últimos anos. Abordará propostas dos partidos extremos. Dessa forma, discutirá as possibilidades de mudanças que tal ascensão de políticas extremas pode suscitar sobre as Constituições, tendo como objetivo principal evidenciar possíveis crises no Direito Constitucional, como também no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Extrema-direita; Direitos Fundamentais; Democracia.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da UFRR. Email: carlososusainst@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da UFRR. Email: jadson.costa.2012@gmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da UFRR. Email: mateusprill@hotmail.com

⁵ Professor de Direito Constitucional II da Universidade Federal de Roraima- UFRR

ABSTRACT: This article aims to synthesize theoretical-critical elements on the different shades of extreme political movements today, emphasizing the extreme right. The present work will situate some of its historical configurations, as well as analyzing its rise in Brazil and in countries where its presence has become more evident in recent years. It will address proposals from the extreme parties. In this way, it will discuss the possibilities of changes that such rise of extreme policies can raise about the Constitutions, having as main objective to highlight possible crises in the Constitutional Law, as well as in the Democratic State of Right.

Keywords: Far Right; Fundamental Law; Democracy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico é resultado da pesquisa acadêmica realizada para cumprir o requisito de obtenção de nota semestral da disciplina de Direito Constitucional II, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima, sob a orientação do professor José Edival Vale Braga.

O tema deste artigo visa elucidar questões acerca do crescimento dos movimentos políticos extremos no atual contexto sociopolítico vivenciado pelo Brasil e por alguns países ao redor do mundo. Buscar-se-á dar ênfase ao movimento político de extrema-direita, devido ao fato de que o estudo de caso centra-se em movimentos que ascenderam em períodos mais recentes, analisando de forma mais aprofundada o caso do Brasil.

Nesse sentido, o presente artigo terá como objetivo elucidar questões acerca da crise constitucional e democrática que o crescimento de movimentos extremos pode acarretar para as mais diversas sociedades ao redor do mundo. Para tanto, analisará os motivos que fomentam e justificam tal ascensão de pensamentos extremos, demonstrando também a atuação de partidos de extrema-direita no atual momento político mundial e como o Direito Constitucional se posiciona perante tais acontecimentos.

Logo, a definição do problema será: “Os movimentos extremistas são indícios, ou não, de crises no Direito Constitucional e no Estado Democrático de Direito?”.

Como justificativa, faz-se importante ressaltar que a importância desse artigo é demonstrar que os extremos são prejudiciais para a sociedade e que em todas as

oportunidades que tiveram de pôr suas ideias em práticas afetaram negativamente todos principalmente no que tange a direitos humanos, independentes que sejam de direita ou esquerda.

Dando continuidade, este estudo parte da premissa de que a ideologia da extrema-direita não é estática, mas, dentro de determinados limites, evolui e molda-se de acordo com o contexto que cada sociedade possui. Por isso, faz-se necessário um estudo compatível com a peculiaridade de cada caso, de forma que seja possível emitir uma resposta reflexiva.

1 O SURGIMENTO DO TERMO ESQUERDA E DIREITA

É comum ouvir que determinada pessoa é de esquerda ou de direita, principalmente nesse momento político conturbado e polarizado. A sociedade sabe que Trump, Bolsonaro, Le Pen, os “coxinhas” são de direita e Obama, Fidel Castro, Lula são de esquerda. Entretanto, quando surge essas denominações e o porquê vai muito além da dicotomia atual.

A divisão nasce por um acaso na França, que vivia uma revolução em 1789. Durante a assembleia nacional constituinte dividiram-se no salão à esquerda os Jacobinos e à direita os Girondinos.

Os dois grupos pediam o fim dos privilégios da realeza, mas a diferença é que os Jacobinos se diziam lutar pelos direitos dos trabalhadores e pelas classes sociais menos favorecidas para que assim garantisse o bem da coletividade. A preocupação dos Girondinos era pregar uma revolução liberal.

Esse foi o fato que determinou como cada pessoa se identifica politicamente, se ela sentaria na esquerda ou no lado direito do salão. Isso não significa que essas posições foram criadas nesse momento, apenas os termos foram. A divergência de ideias entre os homens sempre existiu, mas nem sempre foi batizada.

Com o passar dos anos outros fatos ocorreram que evidenciaram mais ainda as divergências na forma do pensar e ela por si só não é prejudicial para a sociedade, o problema foi o radicalismo. Esse artigo não tem o intuito de informar que o Fascismo ou o Nazismo foram de esquerda ou de direita, pelo contrário, a finalidade é demonstrar que não importa o lado, sempre o extremismo é ruim para todos, pois ele gera ódio e violência e que por sua vez culminam em mortes. Não à toa que esses dois episódios da história ainda geram traumas, vergonha e tristeza.

Além desses dois, houve a Guerra Fria. Ela evidenciou melhor as diferenças das posições, com o capitalismo e socialismo dos EUA e URSS. Investimentos em tecnologia, armas e propaganda foram elementos centrais nesse período, cada um dos lados buscava o seu melhor para provar a superioridade do modelo econômico que defendia. A competição chegou a ultrapassar os limites do próprio planeta Terra no final da década de 1950 com a chamada Corrida Espacial, isso é, a disputa pelo pioneirismo na conquista do espaço quando, em 4 de outubro de 1957, os soviéticos lançaram o primeiro satélite artificial do planeta, o Sputnik.

2 RESSURGIMENTO DO EXTREMISMO

Como já foi esclarecido neste artigo anteriormente, não importa qual lado esteja, esquerda ou direita, se for um extremo é prejudicial a todos. Entretanto, como este texto é um estudo de caso com o intuito de fazer uma análise atual. O foco será a extrema direita, não que a esquerda seja melhor, mas sim por ser uma realidade em grande parte do mundo a ascensão de posicionamento político, principalmente na Europa, nos Estados Unidos e Brasil.

2.1 ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA NO MUNDO

Na Europa há três países que é interessante a análise de como está sendo a força dos movimentos de direita são eles: Reino Unido, França e Alemanha. Esses são os principais pontos que o eleitorado da direita cresceu nos últimos anos. A justificativa são três fatores gerais: Recessão econômica, imigração, redes sociais. Mas é claro que cada local tem suas especificações.

A Europa que sempre apresentou uma situação econômica e padrões de vida bastante elevados e satisfatórios, começou a enfrentar dificuldades, em especial após 2008, ano de crise mundial. Os países europeus tiveram altas nos índices de desemprego e dificuldades econômicas, que levaram a adoção de medidas de rigidez fiscal, controle de gastos forte, por parte dos Estados. Por conta disso, o padrão de vida que dos europeus sofreu declínio, o que levou à grande insatisfação da população.

Aliado às dificuldades financeiras, a Europa começou a receber muitos estrangeiros devido à crise migratória, a maior desde a Segunda Guerra Mundial. São pessoas principalmente dos países Africanos e do Oriente Médio, geralmente sofrem perseguição política, dificuldades econômicas enfrentadas em seus países ou fogem

de guerras e buscam abrigo no continente europeu principalmente pela imagem de grandes oportunidades e prosperidades. Entretanto, como é grande a quantidade de estrangeiros, eles são vistos como ameaça para uma parcela da população, que acredita que podem perder seus postos de trabalho ou então sobrecarregar os serviços públicos, e por isso defendem medidas de austeridades nas fronteiras europeias. Por conta desse motivo, o sentimento de xenofobia e racismo acaba por florescer contra diferentes povos.

Além disso, há um fator que interfere diretamente tanto na economia quanto na grande migração. Por conta da qualidade de vida ser alta na Europa, sua população envelheceu e não se renovou, assim fazendo que uma grande parcela seja de idosos, isso faz com que a previdência fique sobrecarregada agravando mais ainda a crise econômica. Junto a isso, a grande imigração passa a impressão para a população europeia que eles não são mais a maioria, ou seja, eles sentem que estão virando minoria dentro de seu próprio país.

O terceiro fator que culminou nessa ascensão da extrema direita, segundo o pesquisador Carlos Gustavo Poggio, são as redes sociais, por um motivo simples, a facilidade de disseminar informações. É notável que as grandes mídias não reproduziam as ideias com que ela não concordava ou não atendia o politicamente correto, mas com o adendo das novas mídias algumas vozes que eram silenciadas ganharam força e notícias com teor explicitamente discriminatórios ou violentos geralmente evitados pelos veículos de comunicação mais consolidados, porém, na atualidade esses conteúdos circulam com mais facilidade.

No Reino Unido, há um grande exemplo dessas informações, no caso contra a imigração e contra a integração comunitária, fez com que a maior parte dos eleitores ingleses a decidir, em junho de 2016, a favor do Brexit - termo que, em inglês, une as palavras "British" (britânica) e "exit" (saída), para se referir à decisão de deixar a União Europeia.

Na França, para liderar a extrema direita, houve uma candidata a presidência, Marine Le Pen, não venceu mas conseguiu ficar em segundo lugar, com 34,5% dos votos, e garantiu que as ideias do seu eleitorado vão continuar sendo ouvidas pois representou um marco para o conservadorismo europeu.

Outro país que teve notável desempenho da direita foi a Alemanha que pela primeira vez desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, teve um partido de

extrema direita a conquistar vagas de representantes no parlamento. A AfD(Alternativa para a Alemanha) que recebeu na eleição 12,6% dos votos, e assim tornou-se a terceira maior força dentro do parlamento alemão, outro marco na história.

Os analistas explicam que o avanço dessa posição na Europa ocorre inevitavelmente junto com a inesperada vitória do republicano Donald Trump nas eleições presidenciais americanas em 2016. Com um discurso sexista, xenófobo, belicista e defesa contra o terrorismo, Trump encorajou movimentos semelhantes em todo mundo que era possível chegar ao poder.

2.2 ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

No Brasil também há um movimento crescente, que conseguiu chegar à presidência, da extrema direita. Entretanto, os motivos são distintos da europa, já que o grande problema de crise migratório apenas Roraima sofre.

No Brasil o movimento de extrema direita também cresce com a crise, mas não tanto com a imigração, já que é um problema só de Roraima. Os motivos que fizeram a popularidade de Bolsonaro foram: O esquema de corrupção descoberto pela operação Lava Jato, a defesa dos costumes conservadores, a crise na segurança pública e a velha política.

Bolsonaro se apresentou como outsider, mesmo com quase 3 décadas como político, e ganhou popularidade com uma fala simples e direta. Falou em acabar corrupção e fez oposição ao partido dos trabalhadores, que teve vários membros presos pela operação Lava Jato. Além disso, falou em defender a família e criou uma militância que qualquer um que se opusesse a ela era denominada comunista, criando assim um discurso de “nós contra eles” e só o grupo da extrema direita poderia resolver os problemas do país.

Na corrupção ele conseguiu apresentar sua história de anos na política sem ter nenhum escândalo por crimes e usou da boa imagem das instituições militares para corroborar a sua boa índole. Aliado a isso, o seu principal adversário e favorito nas pesquisas, foi preso justamente por corrupção, alimentando mais ainda o discurso da extrema direita.

Na defesa dos costumes conservadores, ele atribuiu ao ser concorrente na disputa do pleito presidencial de 2018 a criação do Kit Gay, que seria entregue a crianças nas escolas. Junto a defesa da família, uniu todos seus filhos na política fazendo o deputado federal mais bem votado da história do Brasil e um senador. E

para conquistar de vez o eleitorado cristão, usou como lema de campanha “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

Na Segurança Pública, ele defendeu ideias retrógradas e vencidas no Direito Penal, mas que conquistam pela sua simplicidade mas não solucionam problemas complexos. Defendeu a redução da maioria penal, a pena de morte, a castração química, o excludente de ilicitude para que policiais não respondam quando matar durante operação. Ainda criticou direitos humanos, para ele deve ser apenas para humanos direitos.

Além disso, ele se fez como a única alternativa nova para a política, que qualquer outro candidato seria continuidade do esquema de corrupção já estabelecido no país.

Defendeu a meritocracia, mesmo em um país tão desigual como o Brasil, fazendo duras críticas a cotas raciais, a políticas de assistencialismos, justiça social e as lutas de homossexuais. Para ele era tudo “mimimi” e na realidade os portugueses nem pisaram na África e os verdadeiros escravos dos negros foram os próprios negros e por isso a sociedade não tem nenhuma dívida histórica.

Para a grande mídia, Bolsonaro é uma ameaça a democracia e assim o apresentou. Por ele ser contra direitos fundamentais, questionar qualquer resultado nas urnas diferentes da vitória dele e por já ter afirmado ser favorável a tortura, que pelo voto não iria mudar nada e que o erro da ditadura militar foi não ter matado mais.

O seu vice, General Mourão, durante a campanha falou sobre uma nova constituinte que poderia ser feita por notáveis. Toda a mídia se posicionou nesse fato e principalmente juristas de todo o país, afirmando a quão errada era essa ideia.

Entretanto, com todas essas críticas feitas a ele não atrapalhou a vitória nas urnas. Sem dúvidas foi o candidato que melhor conseguiu falar com o povo e mais criou expectativas de mudanças, mas para a estranheza do eleitorado que achava que foi a primeira vez que houve um candidato contra a corrupção, não foi.

Houve Jânio Quadros e foi eleito “para varrer a corrupção e a bandalheira para longe do Brasil”. Com sua fala rebuscada, discurso anticomunista, estilo teatral e tendo uma vassoura como símbolo de campanha, ele teve uma votação impressionante. Jânio renunciou após seis meses de governo. Após uma tumultuada presidência do vice João Goulart, viria o golpe militar que duraria 21 anos. Que por sua vez

prometeram acabar com a corrupção. O teor dos debates de hoje mostra que eles também não foram bem-sucedidos.

2 O ATUAL CONTEXTO DA EXTREMA DIREITA

A partir dos conceitos abordados anteriormente, pode-se entender motivos pelos quais a extrema-direita se solidificou atualmente como um problema para as sociedades ao redor do mundo. É importante ressaltar que a extrema-direita é muito diversa, e possui uma variedade que vai desde partidos abertamente neonazistas, como é o caso do Aurora Dourada, na Grécia, até políticos que são publicamente contra minorias, como no caso de Jair Bolsonaro, no Brasil.

O que tais partidos possuem em comum é o seu nacionalismo exacerbado, xenofobia, racismo, ódio a minorias e, especialmente na Europa, aos imigrantes. Que são utilizados como forma de convencer eleitores, em sua maioria conservadores, através de discursos populistas e autoritários, buscando sempre conectar-se com as massas através de propostas extremas.

Vejamos agora alguns países que evidenciaram o crescimento da extrema direita.

2.1 FRANÇA

A candidata do partido Frente Nacional, Marine Le Pen, fundamentou a sua campanha em discursos que versavam sobre a saída do euro da França, assim como no restabelecimento das fronteiras e principalmente no maior controle à imigração. Marine Le Pen qualificou-se para o segundo turno da eleição presidencial em maio de 2017, com uma pontuação histórica para o seu partido, o Frente Nacional de 7,6 milhões de votos, ou 21,3% do percentual total. Porém, ela acabou sendo vencida pelo candidato centrista Emmanuel Macron, com 33,9% dos votos. Nas eleições legislativas, o partido Frente Nacional conseguiu eleger 8 deputados.

2.2 HOLANDA

Na Holanda, o Partido para a Liberdade (PVV), do candidato Geert Wilders, fundamentou sua campanha em discursos publicamente anti-imigração, e especialmente anti-islã. Se tornou, em março de 2017, a segunda força política no Parlamento holandês, atrás apenas da bancada dos liberais.

O caso da ascensão da extrema-direita em terras holandesas causa uma certa estranheza, pois, diferentemente dos outros países europeus, a Holanda não sofreu atentado, assim como não possui taxas de desempregos altas e também não está em crise econômica. A partir disso, uma grande parcela dos eleitores de Wilders atribuem seu voto ao grande fluxo de imigração e o temor de perder seu emprego para estrangeiros, pois a Holanda possui cerca de 17 milhões de habitantes, sendo que uma parcela de 19% são estrangeiros. Cria-se, portanto, um abismo étnico que incentiva pessoas a aderirem propostas extremas e compactuem com o discurso de Wilders.

2.3 ITÁLIA

Na Itália, o papel de extrema-direita encontra-se no partido, cuja origem vem de movimentos secessionistas, Liga do Norte, que fundamentou suas diretrizes de campanha em discursos anti-euro e anti-imigrantes. Nas últimas eleições legislativas, a Liga do Norte conquistou impressionantes 124 assentos na Câmara dos Deputados e 54 senadores eleitos.

2.4 GRÉCIA

Na Grécia, o partido Aurora Dourada, que ganhou enorme popularidade graças à crise migratória, formulou sua campanha em discursos extremamente racistas e xenófobos, além de defender o fechamento das fronteiras com o uso de “minas terrestres” como forma de controlar a imigração no país. O partido conquistou seu lugar no Parlamento nas legislativas de setembro de 2015, com 6,99% de votos e conseguiu eleger 18 deputados. O partido Aurora Dourada nega veementemente que seja neonazista, porém, segundo seu próprio líder Nikoláos Michaloliákos, o partido é “um movimento nacionalista” defensor da “raça branca”.

3 MOVIMENTOS EXTREMISTAS E O DIREITO CONSTITUCIONAL

Portanto, dando continuidade ao trabalho, é importante analisar a grande ascensão da extrema direita, por motivos anteriormente elencados, através um viés constitucional. Como ficam as constituições com esse crescimento da extrema direita que vem ganhando mais e mais cadeiras ao redor do mundo?

O perigo eminente que as Constituições sofrem constata-se a partir do momento em que grupos extremistas assumam o poder, ou até mesmo quando tais grupos difundem ideias radicais perante a sociedade. Consiste na possibilidade de

cercear direitos tidos como fundamentais, e que estão consagrados em diversas áreas do texto constitucional e também asseguram a representação de minorias, tidas aqui como o alvo dos discursos extremistas, principalmente de extrema-direita.

Dito isso, vejamos agora como configura-se a hipótese de crise no direito constitucional. É natural e um tanto quanto previsível que as democracias contemporâneas vivam em certos períodos de tempo situações de fomentem a incerteza que conseqüentemente alastram o sentimento de instabilidade do texto constitucional perante a sociedade. A princípio, as constituições são as soluções para as crises políticas, pois, através do texto constitucional, o espaço de atuação dos poderes são delimitados, assim como a constituição estabelece limites e formas de controle entre tais poderes. Contudo, em determinadas circunstâncias, as crises políticas podem levar a uma crise constitucional.

A crise constitucional vem a tona quando a constituição é colocada à prova, de modo com que os procedimentos ordinariamente disponíveis para que as instituições enfrentem de maneira coerente essas discordâncias não são suficientes para resolver a crise política. Logo, a partir desse problema, persiste-se a situação de conflito, o que permite a atuação de agentes e atores com intuito de aplicar novas possibilidades para resolver o conflito.

Porém, com isso, surge o risco de a solução proposta pelo governo que detenha o aparato estatal atinja direitos fundamentais outrora consagrados e difundidos através do mundo inteiro. O perigo eminente que sofre as constituições dos mais diversos países do mundo consiste na possibilidade de serem moldadas segundo ideais extremos e que não condizem com a coerente aplicação dos direitos humanos, aqueles contidos nos mais diversos tratados e convenções ratificados por tais países, e principalmente os Direitos consagrados após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Discursos e ideias anti-minorias, anti-imigração, que remetem a ditaduras e principalmente contra os direitos fundamentais, são, sim, uma ameaça a democracia. Portanto, a possibilidade de cercear os direitos fundamentais assegurados nas constituições ao redor do mundo inteiro é um problema enorme e que carece de um olhar mais crítico. Como explica Flávia Piovesan:

Democracias precisam proteger os direitos das minorias e assegurar respeito às liberdades civis fundamentais. Esta dimensão é

importante porque, ainda que um regime garanta eleições competitivas, com ampla participação, se se abster de garantir liberdades civis, não pode ser considerado uma plena democracia(PIOVESAN, 2013, p.97)

Ademais, podemos analisar concretamente as alterações e a constante busca dentre os mais diversos governos que dispuseram do poder no Brasil de moldar a constituição segundo seus preceitos mais basilares e suas ideias de governo. Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o Brasil enfrentou crises políticas e experimentou uma razoável alternância no comando do Poder Executivo. E junto a isso, a Constituição de 1988 respondeu à altura tais desafios, pois ela se adaptou de modo a fornecer o quadro institucional que permitiu, nos anos de 1995 até 2002 (na era Fernando Henrique Cardoso), a aprovação de emendas constitucionais que modificaram elementos da economia e da administração pública com o objetivo de implementar reformas liberalizantes e que diminuíram a presença do Estado na economia e na vida social. No período compreendido entre 2003 e 2014 (era Lula-Dilma), a Constituição absorveu as modificações relacionadas a políticas sociais inclusivas, como a ampliação de direitos sociais (EC nº 72) e a política de valorização do salário mínimo.

Portanto, a partir dos fatos anteriormente elencados, faz-se importante ressaltar que cada país terá o dever de buscar suas próprias respostas para enfrentar esses movimentos. Obviamente, aqueles que possuírem instituições mais sólidas e capazes de suportar a influência de grupos com tendências antidemocráticas que eventualmente capturem o poder, tendem a resistir e consequentemente abolir tais práticas, mantendo-se, como países democráticos.

Porém, é importante ressaltar que a ascensão desses movimentos extremistas é reflexo de mudanças profundas na sociedade, e que, como visto anteriormente, são oriundas de descontentamentos sociais em pontos importantes da esfera pública, que vão desde a circunstâncias econômicas, até pontos mais cruciais como a identidade étnica de uma sociedade. Portanto, os países que atravessarem situações análogas devem testar a resiliência dessas instituições, de modo a resistir o máximo possível aos ideais extremistas, prezando, por mais árduo que seja, pela democracia.

Destarte, as novas gerações que obtiverem o uso do poder nos próximos anos terão uma grande responsabilidade num contexto de polarização política,

fragmentação ideológica e transformações econômico-sociais, pois precisam adotar as maiores diligências possíveis no sentido de encontrar formas de proteger os valores democráticos.

4 OS MOVIMENTOS EXTREMISTAS SÃO INDÍCIOS DE CRISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO?

Para a resposta da problemática, antes de tudo, faz-se necessário a compreensão dos fatores elencados dentro da mesma, de modo que a análise possa ser pertinente ao caso concreto proposto. Juntamente com a busca das respostas, ou, ao menos, a busca de uma reflexão racional, das problemáticas que foram levantadas.

O Estado Democrático de Direito, na sua concepção atual, conceitua-se como estrutura aglutinadora dos elementos da Teoria Geral do Estado como soberania, território, nação e sistema jurídico (à respeito do Estado de Direito) e dos princípios norteadores da cidadania e da dignidade da pessoa humana (consoante com um Estado Democrático). Conforme explana Miguel Reale:

Poder-se-á acrescentar que o adjetivo “Democrático” pode também indicar o propósito de passar-se de um Estado de Direito, meramente formal, a um Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade. (REALE. p.20. 2005)

Assim, para Jürgen Habermas, a autoridade deste Estado emana da soberania popular, baseado no pressuposto da concretude das ações, numa perspectiva comunicativa e participativa que culmina na conciliação dos interesses estatais e a vontade dos cidadãos. Ou seja, é possível ponderar que o poder político é derivado, e submisso, ao poder comunicativo e participativo dos cidadãos - onde o próprio Estado submete-se ao império da lei. Leis essas que são criadas por representantes do povo, criando assim um nexos causal entre a vontade popular e a elaboração das leis que, por consequência, gera discursividade e legitima o processo democrático.

Logo, o Estado Democrático de Direito é o forte basilar responsável por pautas as ações estatais e privadas dentro do âmbito jurídico-normativo através do princípio da legalidade. Representa então, a elevação do *status* do outro servo/súdito ao de

cidadão - sendo este o verdadeiro titular do poder legítimo dentro de um espaço constitucional.

Pedra angular do nosso ordenamento jurídico constitucional, o Estado Democrático de Direito encontra consagrado no preâmbulo da Constituição Cidadã:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim também como no próprio Artigo 1º que justapõe os fundamentos da República: a soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político. Contudo, é no parágrafo único que encontramos a coroação do Estado Democrático: o poder e sua origem do povo com a finalidade para o povo por meio de seus representantes eleitos ou diretamente.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Feitas tais considerações preliminares, juntamente com o que foi exposto ao longo do trabalho, torna-se mais evidente os pontos relevantes para a ponderação que aqui será proposta e a racionalização por meio desta que será empregada.

O extremismo político, aqui delimitado sobre o campo da extrema direita, por definição não tolera o aposto ou contrário, somente semelhantes ou pares. O extremismo não respeita as contradições e convenções do jogo democrático e,

tacitamente, rejeita e faz escárnio daquilo que não é compatível com os ditames extremistas - por vezes fundamentalistas.

Se somente através do debate e do fluir de ideias opostas que se constrói e mantém uma democracia, como poderia um ideal extremista ser ao menos compatível com a realidade democrática? Assim, confrontando a problemática que dada pelo título do tópico, é possível destacar duas correntes de pensamentos que aqui foram sintetizadas através observação dedutiva (indutiva?) com base na bibliografia deste trabalho:

- a) Os movimentos extremistas (de direita) não são indícios de crise ao Estado Democrático de Direito, pois a democracia em sua própria acepção, é um aglutinador de posicionamentos políticos consoantes e destoantes. Sendo assim, é extremismo encontra-se coexistindo dentro da democracia e não existindo fora da mesmo, como um fator estranho.
- b) Os movimentos extremistas (de direita) são indícios de crise, pois atestam duramente contra a própria existência da democracia, não sendo mais apenas questão de um posicionamento extremista, mas sim um atitude antidemocrática, velando contra toda a estrutura política, e consequentemente jurídica, da democracia. O que pode culminar na parcial ou total ruptura de regime democrático.

Segundo Alexandre Bahia, mediante estudo de Habermas, o Estado de Direito possui, desde sua gênese, a finalidade institucional de garantir a origem e coexistência da esfera dicotômica pública-privada, visando legitimar suas decisões estatais na letra positivada. Paralelo a isso, o Estado Democrático, sempre pautado pelos princípios garantistas e universais busca elevar o sujeito a condição de cidadão participe do processo e do debate democrático, de modo que a soberania popular seja a fonte e a finalidade desta forma estatal.

Somente através de espaços de discussão pública, formais ou não, em que se assegure igual participação de diferentes grupos, agindo discursivamente é que se poderá lidar com as desigualdades. Cidadania é um processo (de

participação política) e, tal qual a democracia, um aprendizado. Não há pré-requisitos para a cidadania. (BAHIA. p.10)

Surge assim então, um novo questionamento: Os movimentos extremistas são indícios de crise à totalidade do Estado Democrático de Direito ou apenas partes do Estado? De forma teórica, levando em consideração o conceito axiológico do Estado de Direito, os movimentos extremistas não podem ser considerados como atentado a própria essência constitutiva deste Estado. Entretanto, de maneira pragmática, entendemos que tais movimentos extremistas constituem um atentado ao Estado de Direito e por associação direta, ao Estado Democrático de Direito. Benjamin Medeiro propõe a seguinte reflexão:

Admitindo-se que ideologias e forças extremistas dentro de uma sociedade se originam da' existência nesta sociedade de condições de injustiça social e que a repressão dessas forças, ou seja - a censura - embora necessária e justificável, é de difícil dosagem e pode constituir perigo para o próprio sistema democrático que a aplica, tem este que labutar incessantemente pelo aperfeiçoamento, do produto para que condições propícias ao extremismo deixem de existir. (MEDEIROS. p31.1977.)

Para, no interesse comum, manter um sistema democrático operando no ponto de máxima produtividade, uma limitação da ação de uma oposição antidemocrática deve ser exercida pelo sistema ou, mais propriamente, pelo poder. Um certo grau de censura, ou seja, de limitação da oposição, na medida em que tal censura vise coibir o desenvolvimento de riscos para a Democracia, não constitui uma aberração, mas antes uma necessidade. A censura é o mecanismo imunizador do organismo democrático; os censores são os anticorpos que deverão identificar os antígenos e os destruir.(MEDEIROS. p31.1977)

Destarte, os movimentos extremistas devem ser observados como um produto democrático que por vezes podem acabar ferindo a própria democracia e seus ideais, gerando assim uma proposição cíclica. Sendo de suma importante o controle arbitrário não dos cidadãos mas sim dos movimentos, para garantir assim o funcionamento do todo. É importante assim que a democracia não caia na em contradição, ora semeando liberdade, ora cerceando liberdades. Mas sempre

respeitando a soberania popular e os cidadãos. Evidencia-se possível utilizar novamente das palavras de Medeiros:

É visível, na última conclusão, a delicada dialética contida no sistema democrático: 'a censura indispensável à sua proteção diante de ameaças não-democráticas constitui ao mesmo tempo o maior perigo para a sua existência. A estabilidade do, sistema, na presença dessas ameaças, depende de fina dosagem, de "aberturas".e "arrochos", guinadas para a "esquerda" e para a "direita" como quem procura seguir fina linha traçada no chão. Questão de justa medida, que só poderá ser alcançada se tiver a situação uma firme convicção democrática. (MEDEIROS. p31.1977

5 OS MOVIMENTOS EXTREMISTAS SÃO CAUSA DE CRISE NO DIREITO CONSTITUCIONAL?

O direito constitucional, de forma didática, possui como objeto o ordenamento constitucional mediante a própria Constituição. Importando assim, ao direito constitucional, materias de grande relevância para todo o ordenamento jurídico brasileiro e aos cidadãos – sendo, desta forma, um reflexo indireto (por vezes direto) dos anseios sociais da soberania popular.

Conforme já explanado, o surgimento e proliferação dos movimentos extremistas, segundo entendimento fixado deste grupo, atesta contra o funcionamento e a própria existência da democracia. O caminho democrático é pautado pela vontade povo, tendo os princípios constitucionais como inspiração – o Poder Constituinte Originário é a plena manifestação da soberania popular. Importando assim, não num consenso nacional mas em ilhas de discordâncias e heterogeneidade social e jurídica, certo como também ao nível de interpretação constitucional. Cabendo às cortes constitucionais, através do debate racional, eliminar o máximo possível de divergências para a elaboração de um entendimento constitucional pacificado, ou ao menos conciliado, visando o respeito ao Poder Constituinte e, conseqüentemente, ao povo. Logo, acentua Alexandre Bahia, citando José Faria:

Todavia, só se produz consenso a partir do dissenso, ao mesmo tempo em que todo consenso é apenas o primeiro passo para um dissenso futuro. Como acentua José E. de Faria (1978:32): “o dissenso é o ponto de partida para a conquista do consenso”. (BAHIA. p.23)

A Constituição Federal de 1988 consagra o pluralismo político no art.1º, V. Aqui entendemos não apenas o pluralismo partidário, mas sim a essência democrática o pluralismo do pensar, do agir e do ser.

Esse pluralismo é democraticamente inafastável. A partir do momento em que quaisquer temas podem adentrar à esfera pública de discussão — isto é, que não há um consenso substantivo de fundo acerca de um “sentimento de pertencimento” ou do “reconhecimento mútuo entre cidadãos” — percebe-se que não é razoavelmente possível “esperar superar o pluralismo de visões conflitivas (cf. HABERMAS, 2003b:190)” (BAHIA. p.24)

Essa inafastabilidade do pluralismo não deve ser opcional ou facultativa por critérios discricionários, mas fixa e constante devido ao seu caráter de sustentação do Estado Democrático de Direito e todas suas garantias constitucionais por meios dos direitos fundamentais.

Tais valores axiológicos explanados são fundamentais no que podemos denominar de pacto social entre o Estado Democrático e a sociedade, ao fim de estabelecer a consubstanciação no agir dos cidadãos ao expressar suas liberdades e direitos garantidos pela Lei Maior Federal. Desta maneira, os movimentos extremistas, na sua mais simplória concepção, configuram-se como entraves ao processo constitucional, devido ao seu caráter autoritário e unitário - afastando as hipóteses de diálogos e respeito aos direitos humanos, positivados como direitos fundamentais pela Constituição.

Peter Habermas (1995), é assertivo ao analisar a concepção pluralista na Constituição, na sua obra “Hermenêutica Constitucional”. Habermas demonstra que a participação do cidadão nesse sistema alimenta essa concepção pluralista, permitindo um número maior de intérpretes, contrariando assim uma visão dogmática e unitária da Constituição. O direito constitucional de outrora, mediante sua hermenêutica, limitava-se a objetos e métodos interpretativos da constituição, sem que houvesse uma real preocupação com os partícipes desse processo de interpretação, cujo são o meio o fim do mesmo.

Assim, Habermas posiciona-se a favor de uma visão “aberta e pluralista” da compreensão da própria Constituição. Então, nos é possível rechaçar a ideia de congruência pacífica e sadia entre o extremismo e o Estado Democrático de Direito guiado pelo pós-positivismo constitucional atual.

Dessa maneira, analisamos os movimentos extremistas como objetos de estudo do direito constitucional, porém, objetos não integrativos, ou seja, que possam distorcer ou perturbar/deturpar a ordem democrática constitucional. Tais movimentos configuram causas de crises a partir do momento que não se mais observados com objetos, mas tornam-se elemento influenciador e coercitivo para com os cidadãos, em primeiro plano; e fator modificativo e destrutivo, em plano finalístico, para com a Constituição e todo o ordenamento constitucional.

CONCLUSÃO

Após os argumentos apresentados neste artigo, são indubitáveis os riscos que os extremos, no caso o de direita, trazem a um Estado Constitucional. Pois é inexistente em uma democracia que não seja possível apresentar um contraditório, fazer críticas e que os fatos não sejam norteados pelo princípio da veracidade, e que as minorias não sejam preservadas e a diversidade respeitada.

Além disso, é possível concluir que o respeito a uma Constituição legítima, como a de 1988, deve ser primordial em um governo. A ruptura deve ser com tudo o que não é legítimo, como corrupção e demais fatos imorais, e não com a Lei Magna. E, como disse Ulysses Guimarães em sua promulgação, ela não é perfeita, por isso admite a reforma; discordar e divergir dela, sim; descumprir ou afrontá-la, nunca.

As reformas necessárias são dever de todos, como nação, debater, resistir e duvidar. Debater todos os assuntos, ouvindo opiniões contrárias, expondo ideias e fatos verídicos. Resistir a todo tipo de corrupção, ao populismo, ao autoritarismo, aos preconceitos e imoralidades. Por último, duvidar, pois todos podem errar e, por isso, é preciso fiscalizar e criticar todos os erros, mesmo que a popularidade seja exorbitante. Só assim é possível que a sociedade possa evoluir livremente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. – 14. ed., rev. – São Paulo : Saraiva, 2013.

PAIXÃO, Cristiano. **30 anos: crise e futuro da Constituição de 1988**. Acesso em: 29/11/2018 às 16:33. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/30-anos-crise-e-futuro-da-constituicao-de-1988-03052018>>

UOL Notícias. **Avanço da Direita na Europa**. Acesso em: 01/12/2018 às 17:21 Disponível em <<https://www.uol/noticias/especiais/extrema-direita-na-europa.htm#avanco-da-direita-na-europa>>

Charleaux, JOÃO PAULO. **Por que a extrema direita cresce no mundo**. Acesso em: 01/12/2018 às 20:05. Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/09/29/Por-que-a-extrema-direita-cresce-no-mundo-segundo-este-estudioso>>

MEDEIROS, Benjamim A. de. A democracia como sistema. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 25-31, janv.. 1977. ISSN 0034-8023. Disponible à l'adresse : ><http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59718>>. Date de consultation : 13 déc.. 2018

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor , 1995.